

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Contrato ARRENDAMENTO de veículo, que entre si fazem, de um lado **SERGIO PORTELA DUBEUX**, portador da cedula de **Identidade nº 4072181 SSP/PE** e **CPF nº 666.688.834-00**, profissão bancario, estado civil: casado, residente à Rua Almirante Noronha de Carvalho, nº 159, Recife, PE, CEP: 52041380, de agora em diante denominado simplesmente “**ARRENDADOR**” e de outro lado, **JOHNNY SOUZA OLIVEIRA**, portador da cedula de **Identidade nº 47235578 SSP/SP** e **CPF nº 366.066.718-84**, profissão despachante operacional, estado civil: divorciado, residente à Rua Luiz Barbalho, nº 128, Olinda, PE, CEP: 53230180, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**ARRENDATÁRIO**”.

As partes acima ajustam e contratam por este instrumento de comodato do bem abaixo descrito, em conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª.

O **ARRENDADOR** é legítimo é proprietário e possuidor do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo: HYUNDAI/HR HDB, Placa: QDK9A53, cor BRANCO, ano de fabricação 2015, MODELO 2016, chassi **95PZBN7KPGB067197**, registrado no código RENAVAN sob o nº 01051019530.

CLÁUSULA 2ª.

O **ARRENDADOR**, cede o veículo descrito na clausula 1ª. para utilização exclusiva em serviço de transporte de cargas pelo **ARRENDATÁRIO**. Ficando este último totalmente responsável pelo uso e pela permissão de uso ao seu preposto motorista, cuja relação da prestação de serviços será exclusivamente de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, que assume integralmente as despesas der manutenção, seguro, abastecimento, impostos e demais custos derivados da posse ou do uso do referido veículo.

CLÁUSULA 3ª.

O **ARRENDATÁRIO** pagará ao **ARRENDADOR**, o valor de R\$ (100,00) mensal a título de arrendamento, com vencimento no (10) dia útil do mês subsequente ao do Mês em referência. Não havendo pagamento nas datas fixadas, incidirá multa de 2 (dois) por cento sobre o valor do arrendamento e mais juros calculados conforme a taxa Selic para o período de atraso. O atraso no pagamento por 1 (um) mês, importará na automática rescisão do presente contrato, tendo por consequências, a devolução imediata do veículo discriminado na cláusula 1ª. Nas mesmas condições em que o veículo foi recebido pelo **ARRENDADOR**, para fins de quaisquer cálculos, inclusive de seguros e indenizações pela não entrega do veículo. A rescisão contratual independe de quaisquer avisos ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAÚSULA 4ª.

O **ARRENDATÁRIO** se obriga a realizar o seguro total do bem que lhe é entregue neste ato, e que declara estar em perfeitas condições de uso e está ciente de que será nessas mesmas condições que deverá devolvê-lo ao final ou na Rescisão deste Contrato.

Reconheço por semelhança a firma indicada de SERGIO PORTELA DUBEUX lançada em minha presença, Dou fé certa, 16 de novembro de 2025 às 18:10:11. Em testemunho a verdade. MARIA FERREIRA VICTOR SILVA (Escrevente Autorizada) Email: 05.0.98.1508@01.111 PERM: 05.0.51.1508@01.111 FUMOS: 05.0.11.144@01.0.10 Total: R\$ 7,10 Válido somente com o selo 0574261.1147201543.00009



CLAUSULA 5ª

Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. OS CONTRATANTES se obrigam ao cumprimento das cláusulas ora pactuadas, bem como seus sucessores, dependentes ou curadores no caso de morte ou de interdição de um dos subscritores do presente

CLAUSULA 6ª.

O prazo de duração do presente contrato será indeterminado, cabendo as partes para efeito de rescisão unilateral do mesmo, proceder a comunicação por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

Parágrafo primeiro: O ARRENDATÁRIO se compromete a devolver o bem nas mesmas condições em que lhe foi confiado, correndo por conta do mesmo todas as despesas necessárias para que a mesma seja entregue nas condições exigidas pela ARRENDANTE.

Parágrafo segundo: caso o ARRENDATÁRIO, depois de notificado da rescisão contratual não entregue o bem no prazo estipulado de 30 dias sujeitar-se á a competente ação de **reintegração ou outra ação cabível** a ser movida pela ARRENDANTE, correndo por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas judiciais decorrentes da ação.

Parágrafo terceiro: no caso de ocorrer a hipótese prevista do parágrafo anterior o ARRENDATÁRIO pagará diariamente ao ARRENDANTE desde o término da notificação até a integração de posse pela mesma, a multa equivalente a 01(um) salário mínimo vigente na época.

CLAUSULA 7ª.

Durante o tempo de vigência do presente contrato, caberá ao ARRENDATÁRIO manter o veículo nas mesmas perfeitas condições em que lhe foi entregue, correndo assim, por sua conta exclusiva os reparos ocasionados, seja colisões com terceiros, **ou quaisquer outros danos.**

CLAUSULA 8ª.

As partes elegem o FORO da comarca da cidade OLINDA (PE), para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento, renunciado desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

OLINDA (PE), 19 DE NOVEMBRO 2025

SERGIO PORTELA DUBEUX

JOHNNY SOUZA OLIVEIRA

Testemunha 1

Testemunha 2

